



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando N.º 056/2025 - 08/07/2025

De: Almoxarifado Saúde

Para: Secretaria da Saúde - Setor de Compras e Licitação

Assunto: Pedido de Impugnação PROTOCOLO 29115/2025

Prezados,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado referente ao **item 12 do Pregão nº 109/2025**, quanto à inclusão de suplemento alimentar como alternativa de fornecimento.

Conforme já exposto no pedido de esclarecimento anterior a este, será aceita, para fins de participação no certame, a apresentação de produto classificado como suplemento alimentar, **desde que atendidos rigorosamente os seguintes critérios:**

1. Autorização legal pela ANVISA, nos termos da **RDC nº 27/2010** e demais normativas vigentes, quanto à composição e finalidade do produto como suplemento alimentar voltado à reposição hidroeletrólítica;
2. Notificação válida na ANVISA, com regularidade sanitária em território nacional;
3. Apresentação de laudo técnico ou documentação que comprove a equivalência da formulação e da finalidade terapêutica do produto com os requisitos mínimos estabelecidos no edital;
4. Comprovação do cumprimento das **Boas Práticas de Fabricação (BPF)** e demais exigências sanitárias pertinentes;
5. Declaração expressa de responsabilidade técnica do fabricante quanto à segurança e eficácia do produto para a finalidade proposta.

Destacamos que essa flexibilização foi adotada **em razão da dificuldade atual de aquisição de determinados insumos na forma de medicamentos**, buscando assegurar a continuidade do atendimento à população, sem prejuízo à qualidade e à segurança dos produtos adquiridos.

Por fim, esclarecemos que o aceite final será realizado na etapa de análise das propostas, considerando a documentação apresentada por cada fornecedor e o atendimento integral às exigências editalícias e legais.

Diante do exposto, **não há que se falar em acolhimento do pedido de impugnação**, uma vez que a medida visa exclusivamente garantir o interesse público e a manutenção do serviço, sem ferir os princípios da legalidade e da isonomia.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCÉLIA HERNANDES LIMA
Data: 08/07/2025 17:02:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucélia Lima

Farmacêutica CRF/RS 10.007